



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 907606110000201.000052/2025-70

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO / OBJETO

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco do Conselho em contratar algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.

1.2. Este ETP tem por finalidade apresentar as características para a locação de espaço de eventos para atender às demandas decorrentes da realização da XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, a ser realizada nos dias 10 e 11 de março de 2025.

1.3. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI 1047217) e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no TR.

1.4. O ETP tem por objetivo ainda atender aos artigos 19 a 27 da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017, e pela IN SEGES/ME n.º 58, de 08/08/2022, bem como o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O ETP digital é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), isto é, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, razão pela qual este documento já contempla os novos requisitos estabelecidos no artigo 09 da IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, criado e regido por legislação específica, que faz parte do sistema CFC/CRCs, criado em 04 de março de 1950, por meio do DL 9.295/1946 e alterado pela Lei nº 12.249/2010. O CRCAM tem como competência orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o estado do Amazonas, devendo, para tanto, seguir o Art. 37 da Constituição Federal.

2.2. Diante desse importante papel institucional e visando elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade, bem como prover a satisfação da classe contábil diante do Sistema CFC/CRCs, o CRCAM, por meio de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, procura apoiar e promover eventos e capacitações, objetivando o desenvolvimento técnico e a valorização dos profissionais de contabilidade, visando o engrandecimento da categoria e a disseminação de conhecimentos necessário para o aprimoramento profissional, conforme previsão na Resolução CFC nº 1.543/18.

2.3. O XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, que apresentará o tema: "Mulheres, Superando

Barreiras e Inspirando Carreiras", foi formatado para o seguinte público alvo: Profissionais da Contabilidade, acadêmicos de contabilidade e demais interessados nos temas tratados na programação.

2.4. O objetivo do evento é:

- I) Enfocar o papel e o valor da mulher contabilista, da sua importância no mercado de trabalho e a sua participação na luta pela valorização da profissão contábil;
- II) Promover o aprimoramento técnico e sócio-cultural;
- III) Desenvolver ações de incentivos à maior participação das mulheres contabilistas na vida social, da classe da região e do País;
- IV) Promover o empreendedorismo na classe contábil, bem como atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

2.5. Com isso, faz-se imperiosa a presente contratação na forma descrita no item 1.2, o qual atenderá os objetivos e demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas - CRCAM, em Manaus/AM, em pleno cumprimento a Resolução CFC nº 1.543/18 e em observância aos dispostos na Lei 14.113/2021.

2.6. O Art. 74, Caput da Lei nº 14.133/2021, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de competição, a exemplo de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.7. Por oportuno, quanto ao serviço de locação de espaço para eventos, observa-se que existe uma prática de mercado de pagamento antecipado para fins de reserva do local, que traduz-se em uma medida de segurança dos locatários para evitar prejuízos em caso de cancelamento do evento, sendo importante se tenha ciência da possibilidade dessa condição de pagamento no momento da contratação.

2.7. Neste contexto, considerando que a contratação pretendida é para atender, exclusivamente, a realização do evento em voga, trata-se de serviço de natureza não continuada, que consiste na prestação de locação de espaço, para a realização do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, que acontecerá nos dias 10 e 11 de outubro de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A área requisitante do objeto é o Setor de Desenvolvimento Profissional.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de espaço de eventos para atender às demandas decorrentes da realização do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, a ser realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2025, sob organização do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas - CRCAM, em Manaus/AM.

4.2 Dos requisitos de prestação dos serviços:

4.2.1. O local deve atender às demandas de programação idealizadas para o evento, incluindo salas/auditórios para atividades simultâneas, espaço para credenciamento de participantes e espaço para disposição de apoiadores/patrocinadores.

4.2.1.1. Viabilidade de localização e oferta de estacionamento nas proximidades do local do evento.

4.2.1.2. ofertar de restaurantes e/ou lanchonetes nas proximidades do evento.

4.3. Dos requisitos e critérios de sustentabilidade:

4.3.1. Para o correto atendimento dos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá atentar-se para as práticas de sustentabilidade, além de, executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos:

4.3.2. Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.3.3. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.4. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição - setembro/2023 - AGU.

4.3.5 A futura contratada deve prezar pela redução do consumo de energia de infraestruturas de rede, implementação de práticas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos, bem como a promoção de dispositivos eficientes em termos energéticos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas as contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho, bem como, na possibilidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com os potenciais interessados para a coleta de contribuições.

5.2. Dentro desse contexto, o levantamento de mercado torna-se uma decorrência lógica da identificação do problema. Uma vez que o problema ou a necessidade é claramente definido, pesquisas de mercado são realizadas para encontrar a melhor alternativa para atendimento do objeto.

5.3. Diante desse cenário e considerando a complexidade logística envolvida na organização do Fórum, a escolha do local deve atender a requisitos específicos, como capacidade adequada, infraestrutura compatível e disponibilidade na data estipulada. Além disso, a proximidade do evento impõe a necessidade de celeridade no processo de contratação, visando garantir sua viabilidade e o cumprimento dos prazos necessários para a sua realização. Para isso, foram realizadas pesquisas junto a fornecedores locais que possivelmente pudessem atender à estrutura física necessária para a concretização da programação prevista para o evento. Os documentos SEI 1047421, 1047468, evidenciam os contatos realizados pelo CRCAM e os retornos quanto à disponibilidade (ou indisponibilidade) de data e de capacidade (ou incapacidade) de estrutura física para a concretização da programação do evento.

5.4. A definição das datas para a realização do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas ocorreu de forma estratégica, considerando a disponibilidade do público-alvo, a agenda institucional do CRCAM e o calendário de eventos do Conselho Federal de Contabilidade. Além disso, já houve a confirmação de palestrantes de renome, incluindo especialistas que virão de outros estados, tornando inviável qualquer alteração na programação do evento.

5.5. Com o objetivo de garantir a ampla concorrência e atender aos princípios da administração pública, foram realizadas consultas a diversas empresas que atuam no segmento de locação de espaços para eventos na cidade de Manaus. No entanto, todas as empresas consultadas informaram a impossibilidade de atender à demanda, seja por indisponibilidade de espaço na data estipulada ou por não possuírem infraestrutura adequada para um evento de grande porte como o XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas.

5.5. A estrutura necessária para o evento inclui auditórios com capacidade compatível, equipamentos audiovisuais modernos, acessibilidade para pessoas com deficiência, climatização adequada, espaço para montagem de estandes e suporte técnico para as atividades programadas. Diante dessas exigências, verificou-se que apenas a empresa TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA possui as condições necessárias e disponibilidade para atender integralmente às necessidades do CRCAM, garantindo a realização do evento conforme planejado.

Quadro 01: Soluções.

5.6 Considerando o levantamento das soluções disponíveis, identificou-se que a necessidade em estudo será suprida de forma plena mediante a Contratação da TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, considerando que empresa é a única que reúne todas as características necessárias para a realização do evento e disponibilidade no mercado.

5.7. Considerando a análise realizada, verificou-se não haver possibilidade de estabelecer comparações objetivas, considerando que se trata de um evento único.

Enquadramento e Justificativa da Inexigibilidade

5.8. Tratando-se de uma contratação de serviços que somente pode ser comercializado por fornecedor exclusivo, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a qual transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

5.9. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, oriunda dessa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI da CF/88, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.10. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

5.11. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.12. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.13. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

5.15. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso da contratação pretendida, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pelo CRCAM.

5.16. Conforme dispõe o art. 74 Caput da Lei nº 14.133/2021, “É inexigível a licitação quando inviável a

competição”, a empresa TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 05.043.280/0001-39, por meio de Declaração de Singularidade de Estrutura Física para Locação, conforme verificado negativas de indisponibilidade de estrutura e data por parte de outros possíveis locais, torna-se vantajoso para o CRCAM a contratação por meio de Inexigibilidade devido suas características que atendem a demanda supracitada.

5.17. Portanto, diante da declaração de singularidade do presente objeto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, por ser um evento único.

5.18. Por todo o exposto, a contratação da empresa TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, especializada na prestação de serviços de locação, pela sua singularidade, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no Caput art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade da Proposta Comercial

5.19. No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

5.20. Mediante o delineamento estabelecido, em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é fixo e igual para os interessados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação a TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Locação de espaço de eventos para atender às demandas decorrentes da realização do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, a ser realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando ser viável para a administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa de quantidade a ser contratada foi definida conforme estabelecido no DFD, considerando que o evento ocorrerá durante 02 (dois) dias seguidos 10 e 11 de outubro de 2025. Para realização do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor ofertado para contratação, é de R\$ 20.000,00, para 02 dias de evento, considerando as descrições apresentadas na proposta do fornecedor.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza do objeto, as características dos serviços a serem fornecidos e por ser item único e indivisível, não se aplica o parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que o órgão já possui equipamentos tecnológicos para acessar os serviços, e a prestação dos serviços pretendidos não necessitam de estrutura interna do órgão.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A pretensa contratação não encontra-se prevista a aquisição consta no Plano anual de Contratações do PCA 2025. Projeto 3012 (Promover a Educação Continuada - Congresso / Convenções)

11.2. Programa 3 do CRCAM: Gestão da Educação Continuada 6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Contratação da empresa TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, faz-se necessária para a realização do XIV Fórum da Mulher Contabilista do Amazonas, que apresentará o tema: "Mulheres, Superando Barreiras e Inspirando Carreiras" , foi formatada para o seguinte público-alvo:

Profissionais da Contabilidade, estudantes de Ciências Contábeis e demais interessados nos temas tratados na programação.

O objetivo do evento é:

I) auxiliar a classe contábil na gestão do seu negócio a fim de proporcionar uma entrega mais padronizada dos serviços contábeis prestados, corroborando para a valorização da classe contábil.

II) Fomentar a busca pela constante reinvenção profissional, diante de mercado pautado pela Inteligência Artificial e dinamismo nas relações profissionais.

III) Promover o empreendedorismo e as interações empresariais por parte do Profissional da Contabilidade. IV) Atualizar e expandir.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O CRCAM deverá propiciar constantemente condições de atualização e capacitação para os funcionários integrantes da equipe de fiscalização e gestão do objeto contratado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

14.1. A prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, não produzirá impactos ambientais diretos, bem como não consta aplicação da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição.

14.2. Contudo, a futura contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos

sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando

couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII– respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.2. Objetiva-se assegurar a condução responsável e sustentável das atividades relativas ao objeto da pretensa contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente, com os princípios de preservação do meio ambiente e responsabilidade social, bem como alinhada à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

15. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

15.1. Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta o art. 74, institui normas para inexigibilidade de contratos da Administração Pública e dá outras providências.

15.2. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012 e alterações posteriores, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

15.3. Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.4. Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26/05/2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.4. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 08/08/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

15.5. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.6. Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11/10/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, ratificando-a.

Justificativa da Viabilidade

16.2. Identificada a viabilidade da Contratação da empresa TVLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e fundamentada inclusive na capacidade de a solução escolhida alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional, torna-se indispensável a aquisição dos itens em pauta.

16.3. Do ponto de vista processual, toda documentação para comprovação da contratação foi atendida, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

16.4. Por todo o conteúdo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos estabelecido no inciso XIII,

art. 9º, da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, esta equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior
- David Gomes de Souza Mendes;
- Izabella dos Santos Ferreira
- Tallys Arthur Alves de Souza
- Fernando Tavares Loureiro Diniz

17. Elaborado por:

David Gomes de Souza Mendes.
Setor de Desenvolvimento Profissional

Manaus, na data de assinatura eletrônica.

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior
Equipe de Planejamento

**David Gomes de Souza
Mendes**
Equipe de Planejamento

Izabella dos Santos Ferreira
Equipe de Planejamento

Tallys Arthur Alves de Souza
Equipe de Planejamento

**Fernando Tavares Loureiro
Diniz**
Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Souza Mendes, Coordenador**, em 07/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tavares Loureiro Diniz, Assessor**, em 07/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 07/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 07/10/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 07/10/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1054754** e o código CRC **1B5F4B48**.
